

INFRAERO  
MEIO AMBIENTE

**RUÍDO**

RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES  
DA CGRA

AEROPORTO INTERNACIONAL DE  
SÃO LUIS - SBSL

ANO REFERÊNCIA: 2021

Superintendência de Meio Ambiente



@InfraeroBrasil

f t i m  
infraero.gov.br

## 1 INTRODUÇÃO

O RBAC 161, Emenda nº 03, aprovado por meio da Resolução ANAC nº 603, de 23 de fevereiro de 2021, estabelece, entre outros, que todo aeródromo civil público deve ter obrigatoriamente um Plano de Zoneamento de Ruído – PZR, que deverá ser registrado na Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC. Além disso, o RBAC prevê que o operador de aeródromo que tiver média anual de movimento de aeronaves dos últimos 3 (três) anos superior a 7.000 (sete mil) deve instituir uma Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA, para discutir a elaboração, atualização e implementação do PZR.

São descritas as atividades executadas ao longo do ano de 2021, e apresentados documentos comprobatórios, quando necessário.

## 2 OBJETIVO

O presente relatório tem como objetivo relatar as atividades desenvolvidas no âmbito da Comissão de Gerenciamento de Ruído Aeronáutico – CGRA do Aeroporto Internacional de São Luís - SBSL ao longo do ano de 2021, conforme o conteúdo previsto no item 161.53(d)(8), do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC nº 161, Emenda nº 03.

## 3 AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO LUÍS

O Aeroporto Internacional de São Luís está localizado na Av. dos Libaneses, nº 3.503, Tirirical - São Luís – MA e dispõe das instalações indicadas na figura 1, conforme carta ADC.

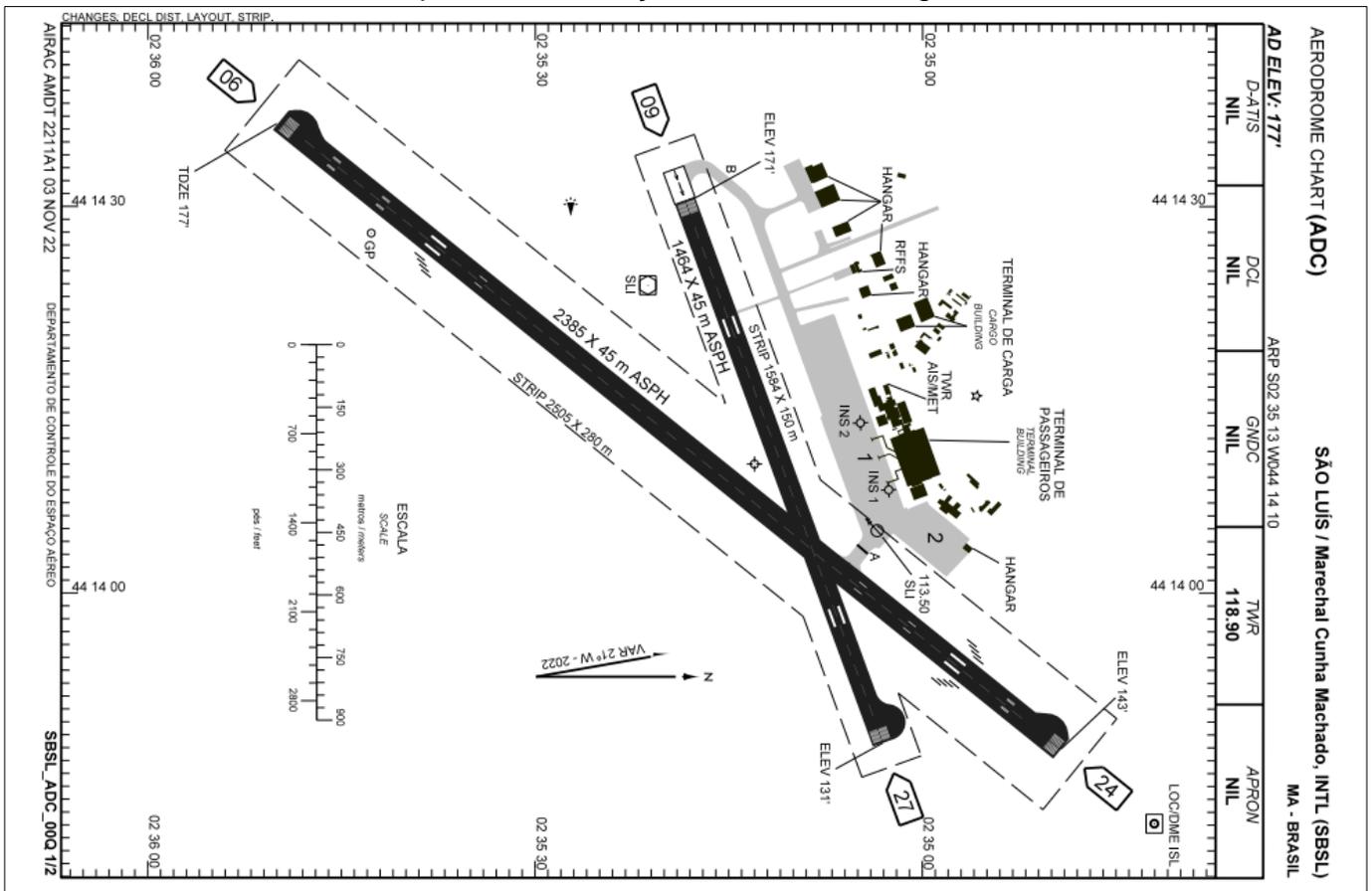


Figura 1-: Instalações do aeroporto  
 Fonte: <https://aisweb.decea.mil.br/>

No ano de 2021, foram registrados 15.704 pousos e decolagens.

Discriminação	Pousos no Mês (dez)	Pousos no Ano	Decolagens no Mês (dez)	Decolagens no Ano	Pou + Dec. no Mês (dez)	Pou + Dec. no Ano
SBSL	824	7.861	824	7.843	1.648	15.704

Fonte: <https://transparencia.infraero.gov.br/estatisticas/>

#### 4 REGISTRO DE RECLAMAÇÕES

A Infraero, em atendimento ao subitem 161.53 do RBAC 153 e em consonância com a sua política ambiental no que se refere ao ruído aeronáutico, disponibiliza um canal específico para o recebimento e registro de reclamações, manifestações, consultas e dúvidas relacionadas ao ruído aeronáutico, disponível em: <http://www.infraero.gov.br/fcraweb/>. Além deste canal dedicado, qualquer cidadão poderá fazer uso de outros meios, como ouvidoria e registro presencial no próprio aeroporto.

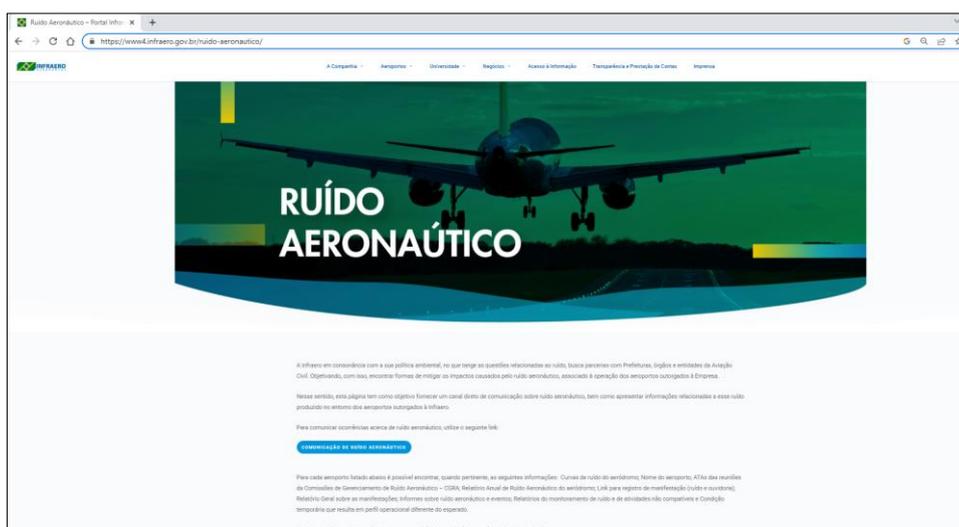


Figura 2 - Site eletrônico sobre ruído aeronáutico da INFRAERO

Com base nos registros recebidos no canal de comunicação, verificou-se que no ano de 2021 não foram registradas reclamações relacionadas ao ruído aeronáutico.

#### 4.1 Mapa com Indicação de Reclamações

Conforme já informado, não foram registradas reclamações relacionadas ao ruído aeronáutico em 2021.

#### 5 ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão atuou dentro de suas competências, tratando as demandas locais. As reuniões ocorreram conforme programação anual do aeroporto.

## **6 PLANO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO**

Segundo o RBAC nº 161, o Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR é o documento elaborado com o objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

O Plano Básico de Zoneamento de Ruído – PBZR é elaborado nos termos do RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, e é composto pelas curvas de ruído de 75 e 65dB. Já o Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR é elaborado nos termos do RBAC, a partir de perfis operacionais específicos, e é composto pelas curvas de ruído de 85, 80, 75, 70 e 65.

O SBSL possui um Plano Específico de Zoneamento de Ruído, que se encontra no anexo 1 deste Relatório.

O Plano Específico de Zoneamento de Ruído foi registrado pelo Ofício N° 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC, de 16 de abril de 2019, disponível no anexo 2.

Em atendimento ao TAC nº 01/2018 (ANAC-Infraero), o PEZR foi submetido à Prefeitura e Câmara Municipal de São Luís por meio do OFÍCIO N° SEDE-OFI-2019/01091 (anexo 3) e OFÍCIO N° SEDE-OFI-2019/01092 (anexo 4), respectivamente. Nestes mesmos ofícios a INFRAERO também enviou convite à Prefeitura e Câmara Municipal para participar do Curso de Capacitação "O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto e suas consequências para o uso do solo em São Luís".

## **7 ANEXOS**

- 1) Plano Específico de Zoneamento de Ruído – SBSL;
- 2) Ofício N° 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC;
- 3) OFÍCIO N° SEDE-OFI-2019/01091;
- 4) OFÍCIO N° SEDE-OFI-2019/01092.



---

## PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO DO AEROPORTO MARECHAL CUNHA MACHADO/ SÃO LUÍS – SBSL

---



---

Plano Específico de Zoneamento de Ruído do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís - SBSL, Município de São Luís - MA, elaborado em conformidade com o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01, aprovada pela Resolução ANAC nº 281, de 10 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2013, Seção 1, páginas 14-15.

---

**Diretoria de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores – DF**  
**Superintendência de Planejamento Aeroportuário – DFPA**  
**Gerência de Plano Diretor e de Integração Urbana – PAPD**

## SUMÁRIO

### CAPÍTULOS

SUMÁRIO .....	2
SIGLAS.....	3
DEFINIÇÕES .....	4
INTRODUÇÃO .....	5
DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA .....	6
ANÁLISE DO USO DO SOLO NO AEROPORTO E ENTORNO .....	7
PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO .....	12
CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES .....	17
EQUIPE TÉCNICA .....	18

### FIGURAS

Figura 1 – Situação do aeroporto em 2013.....	8
Figura 2 – Implantação Final prevista para o aeroporto .....	9
Figura 3 – Adensamento no entorno do aeroporto .....	10
Figura 4 – PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5 de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica. ....	11
Figura 5 – Planta PEZR SBSL .....	13

### TABELAS

Tabela 1 – Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís - SBSL.....	13
--	----

### ANEXOS

Anexo 1 – Desenho SL.01/015.50/3129/00– Plano Específico de Zoneamento de Ruído – Planta	
--	--

## SIGLAS

**ANAC** – Agência Nacional de Aviação Civil

**CBA** – Código Brasileiro de Aeronáutica

**CCGRA** – Comitê Central de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico

**CLGRA** – Comitê Local de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico

**DNL** – *Day-Night Average Sound Level* (Nível de ruído médio dia-noite)

**INFRAERO** – Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

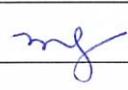
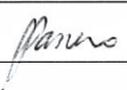
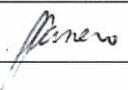
**PEZR** – Plano Específico de Zoneamento de Ruído

**PZR** – Plano de Zoneamento de Ruído

**RBAC** – Regulamento Brasileiro de Aviação Civil

**SBSL** – Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís

## RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

## DEFINIÇÕES

**Nível de ruído médio dia-noite** – Nível de ruído médio de um período de 24 horas, calculado segundo a metodologia *Day-Night Average Sound Level* - DNL.

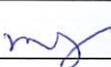
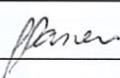
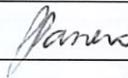
**Permanência prolongada de pessoas** – Situação em que o indivíduo permanece por seis horas ou mais em um recinto fechado.

**Plano Específico de Zoneamento de Ruído – PEZR** – Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo composto pelas Curvas de Ruído de 85, 80, 75, 70 e 65dB (DNL), confeccionadas a partir de perfis operacionais específicos, e elaborado nos termos do RBAC nº 161.

**Plano de Zoneamento de Ruído de Aeródromo – PZR** – Documento elaborado nos termos do RBAC nº 161, que tem como objetivo representar geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações nos aeródromos e, aliado ao ordenamento adequado das atividades situadas nessas áreas, ser o instrumento que possibilita preservar o desenvolvimento dos aeródromos em harmonia com as comunidades localizadas em seu entorno.

**Redução de Nível de Ruído – RR** – Diferença entre as medidas simultâneas de nível de ruído externo e interno à edificação, considerando uma fonte sonora constante.

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	---	---

## INTRODUÇÃO

O presente documento se constitui no Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís (SBSL), localizado no Município de São Luiz - MA, desenvolvido com base no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil, RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 10 de setembro de 2013, da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC); no Plano Diretor do Aeroporto (PDir SBSL/2012) e nas Curvas de Ruído validadas pela ANAC por meio da Portaria nº 3.398/SIA, de 5 de novembro de 2018.

Este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) substitui o PEZR aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, justificando-se a sua revisão não somente pelo tempo decorrido, mas também pelo desenvolvimento observado nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, pela alteração no planejamento aeroportuário (conforme PDir SBSL/2012) e pelas alterações na legislação e regulamentação que disciplinam o assunto.

O PEZR SBSL é o documento de planejamento que estabelece diretrizes para a adequada ocupação do solo no entorno do aeródromo, de modo a garantir o desenvolvimento aeroportuário, assim como as operações aéreas, em consonância com as necessidades de desenvolvimento urbano das comunidades localizadas em seu entorno. Este Plano é composto por Curvas de Ruído de 65, 70, 75, 80 e 85dB (DNL), que representam geograficamente a área de impacto do ruído aeronáutico decorrente das operações no aeroporto, bem as tabelas de usos do solo compatíveis e incompatíveis com os vários níveis de ruído e as exigências de Redução de Nível de Ruído (do exterior para o interior) aplicáveis às edificações, considerando o desenvolvimento máximo do sítio aeroportuário.

Este PEZR apresenta, sequencialmente:

- 1) O referencial legal e institucional que dá suporte à sua elaboração;
- 2) Uma análise urbanística básica do entorno do aeroporto e outros dados de entrada considerados na elaboração do PEZR;
- 3) O PEZR propriamente dito, com a planta das Curvas de Ruído e a tabela de usos do solo compatíveis e incompatíveis com o ruído aeroportuário; e
- 4) Considerações complementares, com destaque para a participação dos Municípios abrangidos pelas Curvas de Ruído na sua elaboração e cumprimento.

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

## DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) tem respaldo legal e institucional nos seguintes documentos:

- 1) Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
- 2) Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 – Código Brasileiro de Aeronáutica (CBA);
- 3) Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 10 de setembro de 2013;
- 4) Plano Diretor do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís (PDir SBSL/2012-Revisão 02 de Janeiro 2014), aprovado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) por meio da Portaria nº 3.166/SIA da ANAC, de 15 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2017.
- 5) Curvas de Ruído do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís validadas pela ANAC por meio da Portaria nº 3.398/SIA, de 5 de novembro de 2018;
- 6) Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade;
- 7) Decreto nº 6.780, de 18 de fevereiro de 2009 – Política Nacional de Aviação Civil.

O ruído aeroportuário, para fins deste PEZR, corresponde ao “ruído oriundo das operações de circulação, aproximação, pouso, decolagem, subida, rolamento e teste de motores de aeronaves, não considerando o ruído produzido por equipamentos utilizados nas operações de serviços auxiliares ao transporte aéreo” (RBAC nº 161, item 161.1(p)).

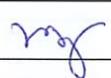
Este PEZR considera como referenciais subsidiários os seguintes documentos:

- 1) “*Guidance on the Balanced Approach to Aircraft Noise Management*”, da *International Civil Aviation Organization (ICAO)*, de 2004;
- 2) “*Nova Agenda Urbana*”, adotada na *Habitat III – Terceira Conferência das Nações Unidas para Habitação e Desenvolvimento Urbano Sustentável*, de 2016.

O “*Guidance on the Balanced Approach to Aircraft Noise Management*”, da ICAO, afirma que o planejamento do uso do solo no entorno dos aeroportos é ação prioritária, que deve ter preferência em relação a alterações de procedimentos operacionais aeronáuticos e a restrições operacionais aplicadas aos aeroportos.

A “*Nova Agenda Urbana*”, da ONU, entre outras diretrizes, propugna que deve ser reconhecida a responsabilidade de todos os níveis de governo de cada país na definição da política urbana nacional, com o estabelecimento de mecanismos de coordenação. Ela está associada ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) nº 11 da “*Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*”, da ONU, estabelecida pela Assembleia Geral da ONU em 2015, ODS nº 11 que consiste em “*tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis*”.

RUBRICAS

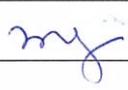
	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	---	---

## ANÁLISE DO USO DO SOLO NO AEROPORTO E ENTORNO

A configuração em 2012 do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís (SBSL) é mostrada na Figura 1, extraída do Plano Diretor do aeroporto (PDir SBSL/2012). A configuração planejada para a implantação final do aeroporto é a da Figura 2, também extraída do mesmo documento.

Como pode ser observado na Figura 3, o entorno ao Aeroporto está bastante adensado. Existem muitas edificações no entorno, principalmente na cabeceira 24, o que exige maior atenção quanto ao regramento do uso do solo, em face do futuro ruído aeroportuário do SBSL.

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

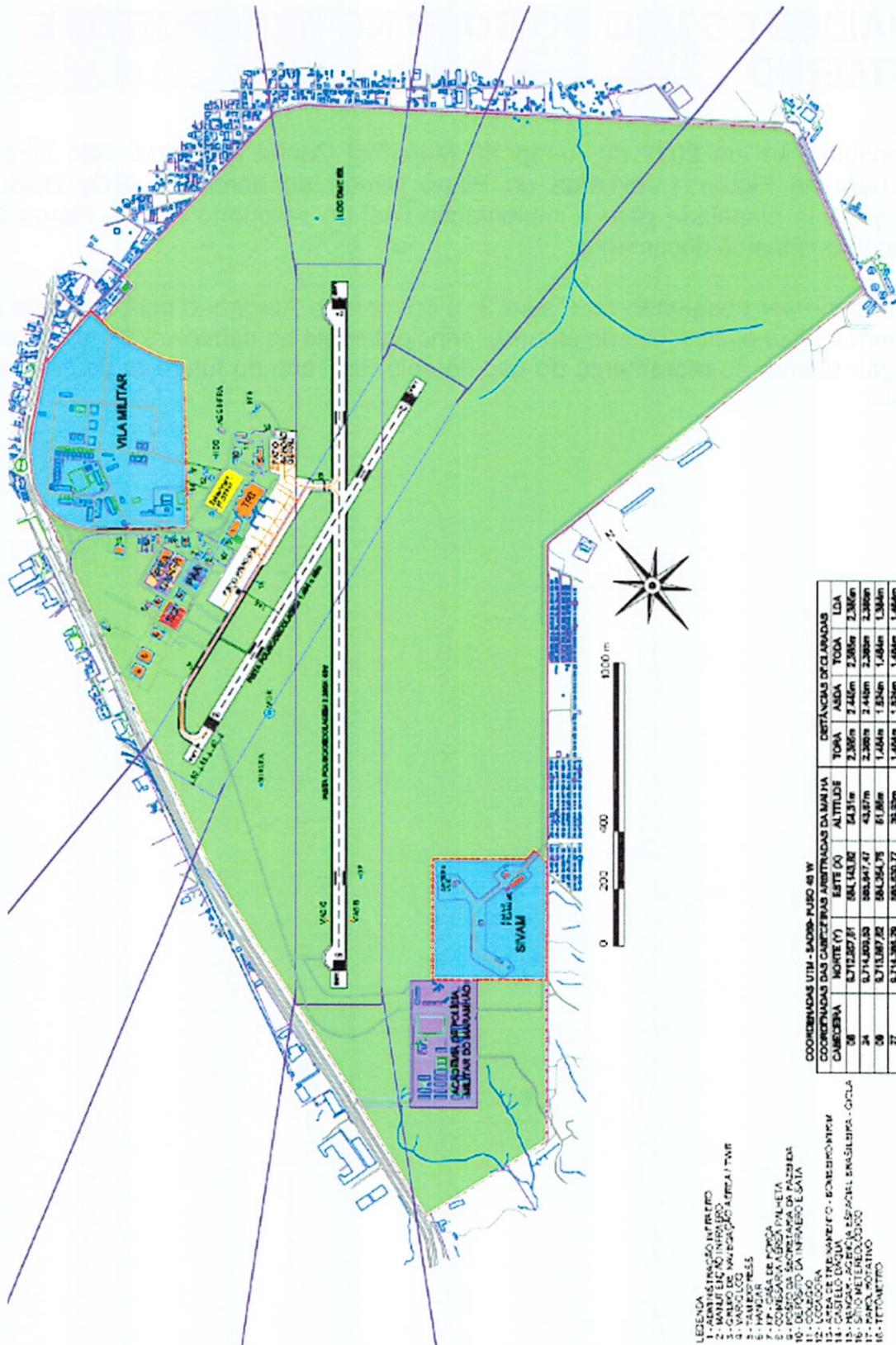


Figura 1 – Situação do aeroporto em 2012  
Fonte: Plano Diretor do aeroporto (PDir SBSL/2012)

RUBRICAS

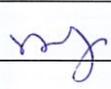
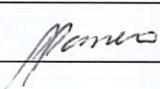
	1		2		3		4		5
--	---	--	---	--	---	--	---	--	---





Figura 3 - Adensamento no entorno do aeroporto  
Fonte: Google Maps, 2019 (Acesso em 15/02/19)

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	---	---

O PEZR anterior do SBSL foi aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, e elaborado com base nos parâmetros estabelecidos no Decreto federal nº 89.431, de 8 de março de 1984, o qual estabelecia **três** áreas distintas de ruído, delimitadas por **duas** Curvas de Ruído (Figura 4).



Figura 4 – PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica

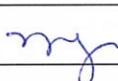
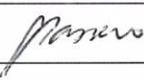
Em 1987, o Decreto nº 89.431, de 1984, foi substituído pela Portaria nº 1.141/GM5, de 8 de dezembro de 1987, do Ministério da Aeronáutica. O PEZR anterior manteve-se vigente.

Em 2011, a Portaria nº 1.141/GM5, de 1987, foi revogada e, no que concerne aos aspectos de ruído aeroportuário, substituída pelo RBAC nº 161, de 28 de setembro de 2011, da ANAC (que recebeu a Emenda nº 01 em 10 de setembro de 2013). O RBAC nº 161 define a divisão da área de impacto do ruído aeroportuário em cinco níveis e estabelece tabelas de usos do solo compatíveis e incompatíveis com esse ruído (Tabela E-1, para Planos Básicos de Zoneamento de Ruído, e Tabela E-2, para Planos Específicos). De acordo com o RBAC nº 161, Emenda nº 01, item 161.61(j), o PEZR anterior do SBSL foi mantido válido, “aplicando-se os critérios para a definição dos usos compatíveis e incompatíveis previstos na Tabela E-1” do RBAC nº 161.

Antes de 1984, o Decreto federal nº 83.399, de 3 de maio de 1979, havia estabelecido os critérios gerais referentes aos Planos de Zoneamento de Ruído de aeroportos, mas sem definir as Curvas de Ruído para os aeroportos brasileiros.

Portanto, orientações e restrições específicas quanto ao uso do solo no entorno do SBSL, em função do ruído aeroportuário, existiram desde 2 de maio de 1984.

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

## PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUÍDO

Atualmente o aeroporto possui 2 pistas de pouso e decolagem cujas cabeceiras são denominadas 06/24 e 09/27. As edificações existentes em torno do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís (SBSL), de interesse para este Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR), estão a noroeste do aeroporto, próximos às cabeceiras 24 e 09 da Pista de Pouso e Decolagem. A cabeceira 06 é a mais utilizada e em 2017, representou 90,28% das operações de pouso e decolagem enquanto que na cabeceira 24 foram realizadas apenas 2,54% das operações. Já na cabeceira 09, foram 6,78% dos movimentos e na cabeceira 27 foram 1,40% das operações.

O Plano Diretor do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís (PDir SBSL/2012), indica desativação da atual Pista de Pouso e Decolagem 09/27, a ampliação da atual Pista de Pouso e Decolagem 06/24, passando de 2.385m x 45m para 2.600m x 45m e a construção de uma nova PPD paralela a esta última, designada 06R/24L, com 2.160m x 45m.

As novas Curvas de Ruído do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís, validadas por meio da Portaria 3.398/SIA, de 5 de novembro de 2018, da ANAC, delimitam as seis áreas definidas na Tabela E-2 do RBAC nº 161, denominadas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) de 1 a 6, graduadas do maior nível de ruído, acima de 85dB (DNL), para o menor, abaixo de 65dB(DNL).

As Curvas de Ruído para o Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís foram desenvolvidas utilizando-se o programa de computador *Integrated Noise Model* – INM, versão 7.0d, desenvolvido pela *Federal Aviation Administration* (FAA) dos Estados Unidos da América e reconhecido pela ANAC.

As Curvas de Ruído deste PEZR foram calculadas para duas situações, conforme determinado no RBAC nº 161:

- 1) Situação Atual (com o movimento operacional de 2017);
- 2) Implantação Final (com a máxima capacidade do aeroporto).

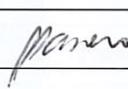
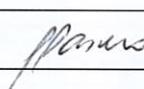
Foram utilizados como dados de entrada da capacidade máxima do aeroporto o número de movimentos anuais de 256.500 pousos e decolagens e o percentual de voos noturnos de 31%. Os demais dados usados no cálculo das Curvas de Ruído estão indicados na planta anexa.

As Curvas de Ruído de 65, 70 e 75dB (DNL) resultantes estão presentes fora do sítio aeroportuário, existindo, portanto, impactos sobre as propriedades vizinhas ao SBSL.

Conforme disposto no RBAC nº 161, o ruído aeroportuário acima do nível de 65dB (DNL) requer o estabelecimento de restrições ao uso do solo quanto a determinadas atividades e de exigências de Redução de Nível de Ruído (RR), do exterior para o interior, para certas atividades ou para compartimentos de permanência prolongada em edificações.

Conforme o item 161.31 (2) do RBAC nº 161, “o operador de aeródromo deve calcular as curvas de ruído para o sistema de pistas de pouso e decolagem existente, considerando os

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	---	---

dados operacionais atuais do aeródromo e, caso estas abranjam áreas não contidas nas curvas previstas, conforme o parágrafo 161.31(a)(1), o PEZR deve contemplar a sobreposição das duas situações”. Portanto o PEZR de SBSL abrange áreas resultantes da sobreposição das curvas de ruído atual e futura.

A Figura 5 apresenta as Curvas de Ruído do aeroporto.

A Tabela 1 apresenta os usos do solo compatíveis e incompatíveis com o ruído aeroportuário nas áreas abrangidas pelo PEZR, bem como as respectivas Reduções de Nível Ruído (RR) exigidas.

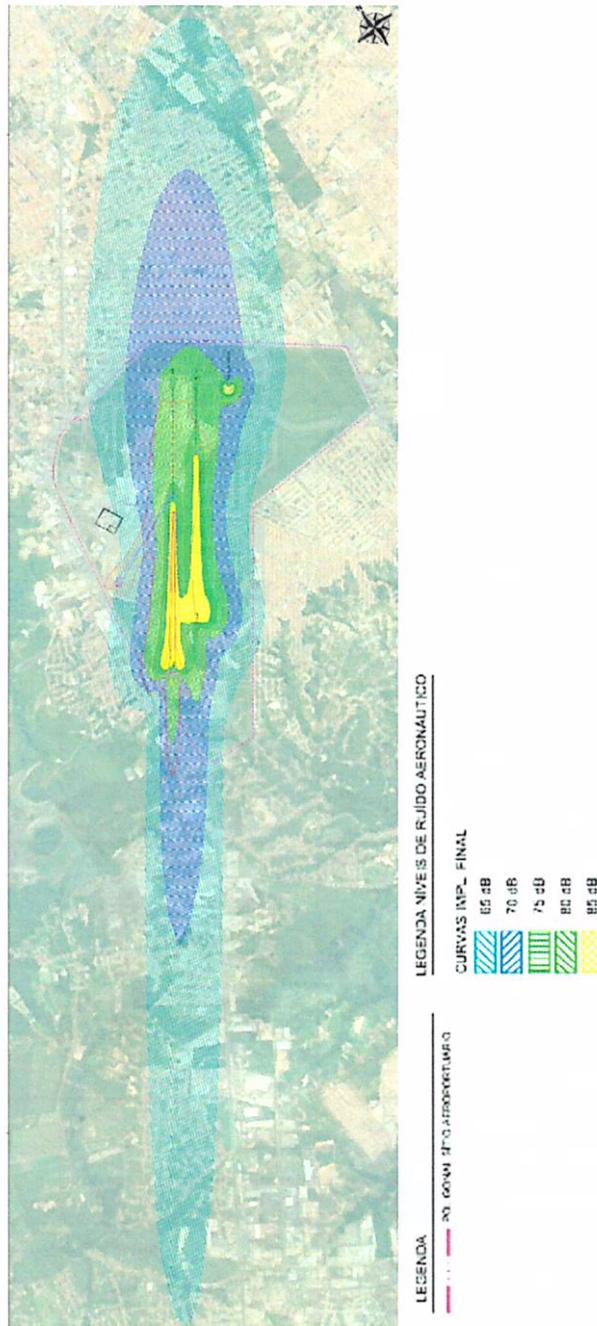
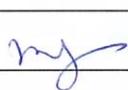


Figura 5 – Planta PEZR SBSL

Fonte: Infraero

**Observação: A planta em escala maior encontra-se anexa a este relatório.**

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

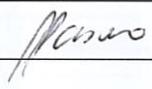
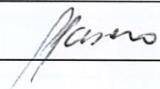
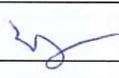
**Tabela 1**

Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís - SBSL

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 ARA-6	65-70 ARA-5	70-75 ARA-4	75-80 ARA-3	80-85 ARA-2	> 85 ARA-1
<b>Usos Residenciais</b>						
Residências unifamiliares e multifamiliares	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Alojamentos temporários (hotéis, motéis, pousadas e empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N (1)	N	N
Locais de permanência prolongada (presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões e empreendimentos equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
<b>Usos Públicos</b>						
Educacional (universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios e equivalentes)	S	N (1)	N (1)	N	N	N
Serviços de saúde (hospitais, sanatórios, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação e empreendimentos equivalentes)	S	25	30	N	N	N
Igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes	S	25	30	N	N	N
Serviços governamentais (postos de atendimento, correios, aduanas e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Transportes (terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e de passageiros, e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	35
Estacionamentos, edifícios-garagem e empreendimentos equivalentes	S	S	25	30	35	N
<b>Usos Comerciais e de Serviços</b>						
Escritórios de negócios e profissionais liberais (escritórios, salas e salões comerciais, consultórios e emp. equivalentes)	S	S	25	30	N	N

(CONTINUA)

RUBRICAS

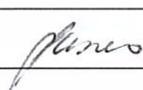
	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	---	---

**Tabela 1**  
 Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas  
 Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís - SBSL  
 (CONTINUAÇÃO)

Uso do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Noite (DNL) (dB)					
	< 65 ARA-6	65-70 ARA-5	70-75 ARA-4	75-80 ARA-3	80-85 ARA-2	> 85 ARA-1
Comércio atacadista (materiais de construção, equipamentos de grande porte e emp. equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Comércio varejista	S	S	25	30	N	N
Serviços de utilidade pública (cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	35	N
Serviços de comunicação (estações de rádio e televisão e empreendimentos equivalentes)	S	S	25	30	N	N
<b>Usos Industriais e de Produção</b>						
Indústrias em geral	S	S	25	30	35	N
Indústrias de precisão (indústrias de fotografia, óptica e equivalentes)	S	S	25	30	N	N
Agricultura e floresta	S	S (2)	S (3)	S (4)	S (4)	S (4)
Criação de animais e pecuária	S	S (2)	S (3)	N	N	N
Mineração e pesca (produção e extração de recursos naturais)	S	S	S	S	S	S
<b>Usos Recreacionais</b>						
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios e empreendimentos equivalentes	S	S	S	N	N	N
Conchas acústicas ao ar livre, anfiteatros e emp. equivalentes	S	N	N	N	N	N
Exposições agropecuárias, zoológicos e empreendimentos equivalentes	S	S	N	N	N	N
Parques, parques de diversões, acampamentos e emp. equivalentes	S	S	S	N	N	N
Campos de golfe, hípicas e parques aquáticos	S	S	25	30	N	N

(CONTINUA)

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**Tabela 1**

Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pelo PEZR do Aeroporto Marechal Cunha Machado/ São Luís - SBSL  
(CONTINUAÇÃO)

Convenções:

< 65 – Abaixo de 65dB.

> 85 – Acima de 85dB.

**S** (Sim) – Usos do solo e edificações relacionadas compatíveis, sem restrições.

**N** (Não) – Usos do solo e edificações relacionadas não compatíveis.

**25, 30, 35** – Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de acabamentos) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.

ARA-1 – Área de Ruído Aeroportuário nº 1 (Ver planta anexa).

Notas:

(1) Sempre que os órgãos competentes pelo regramento do uso do solo determinarem que os usos devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma Redução de Nível de Ruído (RR) de 40dB.

(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 30dB.

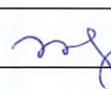
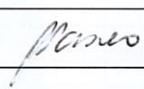
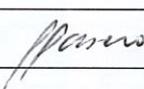
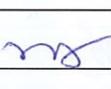
(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 35dB.

(4) Edificações residenciais não são compatíveis.

(5) Esta tabela se refere, apenas, às restrições e exigências quanto ao uso do solo devido ao ruído do aeroporto. Os usos compatíveis indicados na tabela poderão ser proibidos no zoneamento urbanístico, a critério das autoridades municipais. Os usos incompatíveis não deverão ser autorizados, considerando o RBAC nº 161, da ANAC.

(6) Os projetos destinados às construções, ampliações e reformas de imóveis situados nas Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos parâmetros urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbanística em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbanístico.

## RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	--	---	---	---

## CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

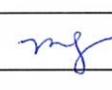
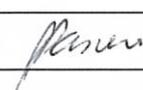
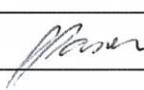
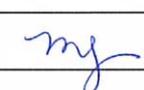
As atividades e edificações que estejam ou venham a ser instaladas ou construídas nas áreas alcançadas pelas Curvas de Ruído deverão cumprir as restrições e exigências contidas neste documento.

Além das alterações dos limites territoriais das Curvas de Ruído em relação ao PEZR anterior, aprovado pela Portaria nº 0629/GM5, de 2 de maio de 1984, do Ministério da Aeronáutica, observa-se que mudanças significativas ocorreram nas restrições ao uso do solo contidas neste novo PEZR, especialmente com referência aos usos residenciais (permanentes ou temporários), educacionais e de serviços de saúde e igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes, usos anteriormente proibidos nas áreas de 65dB (DNL) ou mais, embora sujeitos a eventual liberação federal. De acordo com o novo PEZR, esses usos estão autorizados, desde que assegurado o necessário tratamento acústico nas edificações, em conformidade com a exigência específica em cada Área de Ruído Aeroportuário (ARA).

O PEZR foi elaborado em conformidade com as diretrizes estabelecidas por meio do RBAC nº 161, da ANAC, e é prevista a sua atualização sempre que ocorrerem alterações de natureza física ou operacional no aeroporto, conforme orientação contida na Subparte B, item “161.13 – Disposições Gerais”, daquele Regulamento.

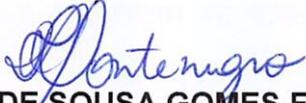
Para fins de cumprimento das demais orientações referentes ao gerenciamento do ruído aeroportuário, o Aeroporto de São Luiz (SBSL) conta com o Comitê Local de Gerenciamento do Ruído Aeronáutico (CLGRA).

RUBRICAS

	1		2		3		4		5
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

## EQUIPE TÉCNICA

Aprovado por:



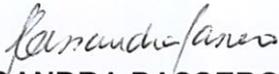
**VALÉRIA DE SOUSA GOMES FEIJÓ BRASIL MONTENEGRO**  
Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana – PAPD  
Engenheira Civil – CREA-PB nº 8471-D

PEZR elaborado por:



**MARIANA EMÍDIO GUIMARÃES**  
Arquiteto e Urbanista – CAU nº A48631-0

PEZR revisado por:



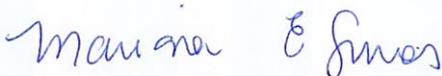
**ALESSANDRA PASSERO S. ARAÚJO**  
Arquiteta e Urbanista – CAU nº A35403-1

Curvas de Ruído Elaboradas por:



**CLAUDIA SOBREIRA**  
Arquiteta e Urbanista – CAU Nº A45389-7

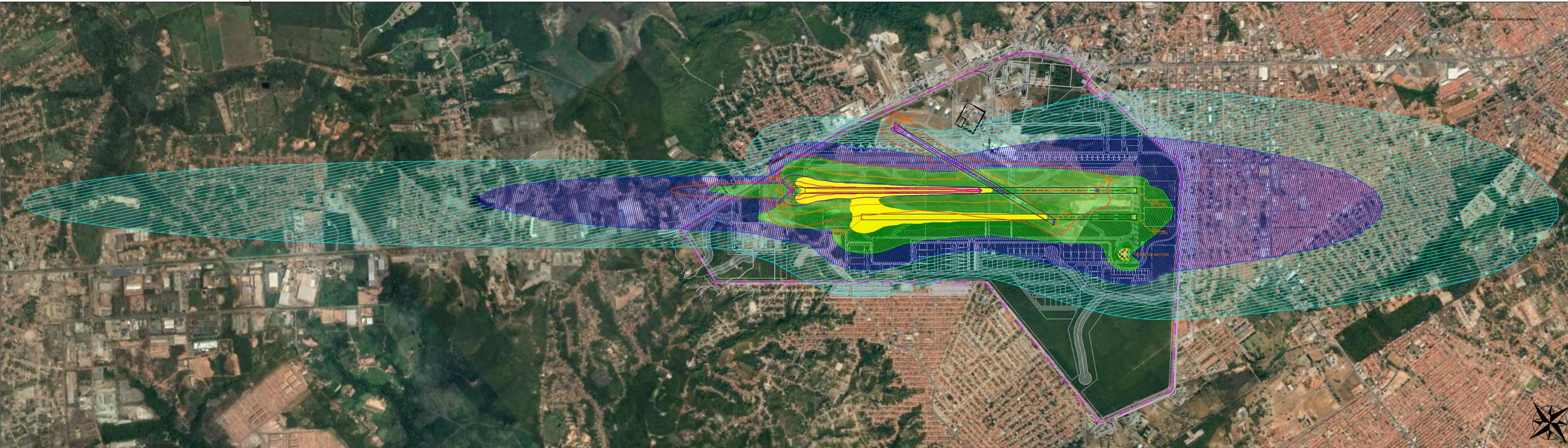
Curvas de Ruído Revisadas por:



**PAULA HOSANNAH DE CARVALHO**  
Arquiteta e Urbanista – CAU Nº A51563-9

RUBRICAS

1	2	3	4	5
---	---	---	---	---



COORDENADAS SISTEMA SIRGAS 2000

TABELA 1	
Usos do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário nas Áreas Abrangidas pela PEZR do Aeroporto Internacional de São Luís	
Usos do Solo	Nível de Ruído Médio Dia-Notite (DNLM) (dB)
	< 65 65-70 70-75 75-80 80-85 > 85
	AAA-1 AAA-2 AAA-3 AAA-4 AAA-5
<b>USOS RESIDENCIAIS</b>	
Residências unifamiliares e multifamiliares	S N (1) N (1) N N N
Alojamentos temporários (hotéis, motéis, pousadas e empreendimentos equivalentes)	S N (1) N (1) N (1) N N
Locais de permanência prolongada (presídios, orfanatos, asilos, quartéis, mosteiros, conventos, apart-hotéis, pensões e empreendimentos equivalentes)	S N (1) N (1) N N N
<b>USOS PÚBLICOS</b>	
Faculdades (universidades, bibliotecas, faculdades, creches, escolas, colégios e equivalentes)	S N (1) N (1) N N N
Serviços de saúde (hospitais, sanitários, clínicas, casas de saúde, centros de reabilitação e empreendimentos equivalentes)	S S 25 30 N N N
Igrejas, auditórios, salas de concerto, templos, associações religiosas, centros culturais, galerias de arte, cinemas, teatros e empreendimentos equivalentes	S S 25 30 N N N
Serviços governamentais (postos de atendimento, correios, aduanas e empreendimentos equivalentes)	S S 25 30 N N
Transportes (terminais rodoviários, ferroviários, aeroportuários, marítimos, de carga e de passageiros, e emp. equivalentes)	S S 25 30 35 35
Estações de metrô, terminais de ônibus e empreendimentos equivalentes	S S 25 30 35 N
<b>USOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS</b>	
Escritórios de negócios e profissionais liberais (escritórios, lojas e salões comerciais, consultórios e emp. equivalentes)	S S 25 30 N N
Comércio atacadista (material de construção, equipamentos de grande porte e emp. equivalentes)	S S 25 30 35 N
Comércio varejista	S S 25 30 N N
Serviços de utilidade pública (cemitérios, crematórios, estações de tratamento de água e esgoto, reservatórios de água, geração e distribuição de energia elétrica e empreendimentos equivalentes)	S S 25 30 35 N
Serviços de comunicação (estações de rádio e televisão e empreendimentos equivalentes)	S S 25 30 N N
<b>USOS INDUSTRIAIS E DE PRODUÇÃO</b>	
Indústrias em geral	S S 25 30 35 N
Indústrias de precisão (indústrias de fotografia, óptica e equivalentes)	S S 25 30 N N
Agricultura e floresta	S (1) S (1) S (1) S (1) S (1)
Criação de animais e pecuária	S (2) S (1) N N N
Mineração e pesca (produção e extração de recursos naturais)	S S S S S S
<b>USOS RECREACIONAIS</b>	
Estádios de esportes ao ar livre, ginásios e empreendimentos equivalentes	S S S N N N
Câmpus esportivos ao ar livre, anfiteatros e emp. equivalentes	S N N N N N
Exposições agropecuárias, zoológicos e empreendimentos equivalentes	S S N N N N
Parques, parques de diversões, acampamentos e emp. equivalentes	S S S N N N
Câmpus de golfe, hipicas e parques aquáticos	S S 25 30 N N
<b>CONSIDERAÇÕES</b>	
< 65 - Abaixo de 65dB.	25, 30, 35 - Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de substituição) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.
65 - Acima de 65dB.	25, 30, 35 - Usos do solo e edificações relacionadas geralmente compatíveis. Medidas para atingir uma redução de nível de Ruído (RR) de 25, 30 ou 35dB devem ser incorporadas ao projeto e à construção ou reforma (do volume ou de substituição) das edificações onde houver permanência prolongada de pessoas.
Níveis incompatíveis com o ruído aeroportuário	ÁREA 1 - Área de Ruído Aeroportuário nº 1
<b>NOTAS:</b>	
(1) Serviços que os órgãos competentes pelo regulamento do uso do solo determinarem que devam ser permitidos, devem ser adotadas medidas para atingir uma redução de nível de Ruído (RR) de 25dB.	(1) Os projetos destinados às construções amplas e reformas de imóveis situadas nas áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos padrões urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbana em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbano.
(2) Edificações residenciais requerem uma RR de 25dB. Conforme o RBAC nº 161 de ANAC.	(2) Os projetos destinados às construções amplas e reformas de imóveis situadas nas áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) deverão obedecer aos padrões urbanísticos e demais requisitos estabelecidos para a zona urbana em que situa o imóvel. As Áreas de Ruído Aeroportuário (ARA) são superpostas ao zoneamento urbano.
(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30dB. Conforme o RBAC nº 161, poderá ser requerida uma RR de 30dB.	(3) Edificações residenciais requerem uma RR de 30dB. Conforme o RBAC nº 161, poderá ser requerida uma RR de 30dB.
(4) Edificações residenciais não são compatíveis com o ruído aeroportuário.	(4) Edificações residenciais não são compatíveis com o ruído aeroportuário.

**DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E RELAÇÕES COM INVESTIDORES**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO**  
**SERVIÇO DE PLANO DIRETOR E DE INTEGRAÇÃO URBANA**

**VALÉRIA S.G.F. BRASILEIRO MONTENEGRO**  
 Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana  
 Engenheira Civil - CREA-PB Nº 8471-D

**MARIANA EMÍDIO GUIMARÃES**  
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº 48831-0

**ALESSANDRA PASSERO S. ARAÚJO**  
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº A35405-1

**CLAUDIA SOBREIRA**  
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº A51563-9

**PAULA HOSANNAH DE CARVALHO**  
 Arquiteta e Urbanista - CAU Nº A51563-9

**INFRERO AEROPORTOS**  
**AEROPORTO INT. DE SÃO LUÍS - SBSL**  
**GERAL**  
**PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUIDO - PLANTA**  
 Conforme Curvas de Ruído validadas Portaria ANAC 3.398/SIA, de 5 de novembro de 2018

ESCALA: 1:12.500	DATA: FEVEREIRO/2019	Nº DESENHO: SL.01/015.50/3129/00	FRANCHA: Única
---------------------	-------------------------	-------------------------------------	-------------------

**AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO LUÍS - SBSL**  
**PLANO ESPECÍFICO DE ZONEAMENTO DE RUIDO - PEZR**  
 ESCALA:  
 0 50m 250m 500m 1000m

**LEGENDA**

----- POLIGONAL SÍTO AEROPORTUÁRIO

**LEGENDA NÍVEIS DE RUIDO AERONÁUTICO**

65 dB	65 dB
70 dB	70 dB
75 dB	75 dB
80 dB	80 dB
85 dB	85 dB



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL  
Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA  
Gerência de Certificação e Segurança Operacional – GCOP  
SCS, Quadra 09, Lote C - Ed. Parque Cidade Corporate – Torre A  
Brasília/DF - Brasil - 70.308-200 - (61) 3314-4174

Ofício nº 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC

Brasília, 16 de abril de 2019.

Ao Senhor

**FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA**

Superintendente de Planejamento Aeroportuário

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero

SCS Quadra 04 - Bloco: A - Lotes: 106/136 - Edifício Centro Oeste

70.304-906 - Brasília - DF

**Assunto: Registro de Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Marechal Cunha Machado / São Luís, MA (SBSL).**

**Referências: a) Processo Nº 00058.032310/2018-65**

b) Ofício nº SEDE-OFI-2019/00468, de 22 de fevereiro de 2019 (sei! 2747387)

Prezado Senhor,

1. Por meio do protocolo da referência, Vossa Senhoria apresentou para registro desta Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Marechal Cunha Machado / São Luís, MA (SBSL).

2. Nesse sentido, comunico que nesta data encontra-se registrado junto à ANAC o PEZR do referido aeroporto, conforme estabelece o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil RBAC nº 161 , Emenda 01 - "Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos - PZR".

3. Ressaltamos que deve ser observado por parte dessa administração aeroportuária o que determina o parágrafo 161.13(d) e a seção 161.51 do RBAC 161:

*161.13(d): "O operador de aeródromo, após a efetivação do registro do PZR na Anac, deve divulgá-lo ao(s) município(s) abrangido(s) pelo Plano e demais órgãos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu registro.";*

*161.51: "Após o registro do PZR na Anac, o operador de aeródromo deve buscar ações de compatibilização do uso do solo com o(s) município(s) abrangido(s) pelas curvas de ruído, bem como com a comunidade de entorno, notificando a Anac, os municípios e os órgãos interessados sempre que forem identificados usos incompatíveis com os PZR aprovados.".*

4. Alertamos que o PEZR encaminhado e, conseqüentemente, registrado apresenta equívoco na referência do aeroporto, na Tabela 1, indicando o aeroporto de Santarém (SBSN) quando

deveria indicar o aeroporto de São Luís (SBSL). Nisto, solicitamos avaliar a pertinência de reencaminhar o desenho com a adequada indicação do aeroporto em questão.

5. Por oportuno, informamos ainda que esta Gerência Técnica de Desenvolvimento Aeroportuário permanece à disposição para quaisquer esclarecimentos necessários, pelo e-mail [gtda@anac.gov.br](mailto:gtda@anac.gov.br) ou pelo telefone (61) 3314-4174.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Lopes Magalhães, Gerente Técnico de Desenvolvimento Aeroportuário**, em 16/04/2019, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **2891253** e o código CRC **542AE1DA**.

A ANAC gostaria de saber sua opinião. Para avaliar os serviços prestados, acesse <https://www.anac.gov.br/avalienossoservico>.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00058.032310/2018-65

SEI nº 2891253

OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01091

Brasília, 07 de maio de 2019.

Exmº. Sr.

EDIVALDO HOLANDA JÚNIOR

Prefeito Municipal de São Luís

Prefeitura Municipal de São Luís

Av. Pedro II, s/n - PALÁCIO DE LA RAVARDIÈRE - Centro

65010-904 - São Luís - MA

Assunto: TAC nº 01/2018 (ANAC-Infraero) - Revisão do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de São Luís (SBSL)

Ref.: Ofício nº 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC (SEDE-CAP-2019/06358)

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de V. Exa. através do Ofício nº SEDE-OFI-2019/00550, de 06/03/2019, o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Marechal Cunha Machado / São Luís, MA (SBSL) foi enviado para registro, à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Agora, esta Superintendência vem informar à V. Exa. que a ANAC, por meio do Ofício nº 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 16/04/2019, informou o registro do novo PEZR do SBSL.

Informo ainda que a revisão do PEZR considerou as disposições do "Regulamento Brasileiro de Aviação Civil sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos" - RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 2013, da referida Agência.

O ruído aeronáutico sobre a cidade se constitui em um dos principais impactos associados ao aeroporto, destacando-se, assim, o papel preventivo do PEZR na preservação do entorno dos aeroportos, garantindo a adequada integração do aeroporto com a comunidade, evitando a aplicação futura de restrições operacionais que podem vir a reduzir a oferta de voos à população local.

Cumprе ressaltar que, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas aeroportuárias em vigor, mais especificamente no RBAC nº 161, o novo PEZR deverá ser considerado e suas restrições incorporadas ao Plano Diretor e leis de uso do solo desse município, de modo a garantir a ocupação do entorno do aeroporto com usos compatíveis com a operação aérea e com o desenvolvimento previsto para o SBSL.

Assim, com o intuito de colaborar com a atuação dessa Prefeitura Municipal no controle do uso do solo nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, encaminho cópia do relatório e da planta do novo PEZR, contendo as novas Curvas de Ruído, com a respectiva Tabela de Usos

Classif. documental	004.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 07/05/2019 às 15:31:26.  
Documento Nº: 455835-9076 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=455835-9076>



SEDEOFI201901091A

do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário, que se constitui no PEZR registrado por aquele órgão regulador. Informo ainda que está disponibilizado no Portal da Infraero, por meio do endereço: <https://transparencia.infraero.gov.br/planos-especificos-de-zoneamento-de-ruído/>, todo o material que compõe o PEZR SBSL.

Saliento ainda que, como parte das atividades que visam melhorar a integração socioeconômica entre a cidade e o Aeroporto de São Luís (SBSL) e das ações estabelecidas no TAC celebrado entre a Infraero e a ANAC, a Infraero vai realizar o Curso de Capacitação "**O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto e suas consequências para o uso do solo em São Luís**" dentro dos próximos 150 dias, destinado, exclusivamente, a membros da Prefeitura e da Câmara Municipal, com data e local a serem definidos em conjunto.

Para demais esclarecimentos e orientações sobre o assunto, coloco à disposição dessa Prefeitura, o contato da Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana, Valéria de Sousa Gomes Feijó Brasil Montenegro, telefone (61) 3312-2753 ou e-mail [valeriamontenegro@infraero.gov.br](mailto:valeriamontenegro@infraero.gov.br), e da Arq. Mariana Emidio Guimarães, responsável no âmbito da Infraero pelo PEZR do Aeroporto Internacional de São Luís, telefone (61) 3312-3849 ou e-mail [mequimaraes@infraero.gov.br](mailto:mequimaraes@infraero.gov.br).

Atenciosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA  
SUPERINTENDENTE I  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



OFÍCIO Nº SEDE-OFI-2019/01092

Brasília, 07 de maio de 2019.

Exmº. Sr.  
VEREADOR OSMAR FILHO  
Presidente da Câmara Municipal São Luís  
Câmara Municipal de São Luís  
Rua da Estrela, 257 - Centro  
65010-200 - São Luís - MA

Assunto: TAC nº 01/2018 (ANAC-Infraero) - Revisão do Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto de São Luís (SBSL)  
Ref.: Ofício nº 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC (SEDE-CAP-2019/06358)

Excelentíssimo Senhor,

Como é do conhecimento de V. Exa. através do Ofício nº SEDE-OFI-2019/00549, de 06/03/2019, o Plano Específico de Zoneamento de Ruído (PEZR) do Aeroporto Marechal Cunha Machado / São Luís, MA (SBSL) foi enviado para registro , à Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Agora, esta Superintendência vem informar à V. Exa. que a ANAC, por meio do Ofício nº 147/2019/GTDA/GCOP/SIA-ANAC de 16/04/2019, informou o registro do novo PEZR do SBSL.

Informo ainda que a revisão do PEZR considerou as disposições do "Regulamento Brasileiro de Aviação Civil sobre Planos de Zoneamento de Ruído de Aeródromos" - RBAC nº 161, Emenda nº 01, de 2013, da referida Agência.

O ruído aeronáutico sobre a cidade se constitui em um dos principais impactos associados ao aeroporto, destacando-se, assim, o papel preventivo do PEZR na preservação do entorno dos aeroportos, garantindo a adequada integração do aeroporto com a comunidade, evitando a aplicação futura de restrições operacionais que podem vir a reduzir a oferta de voos à população local.

Cumprе ressaltar que, em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas normas aeroportuárias em vigor, mais especificamente no RBAC nº 161, o novo PEZR deverá ser considerado e suas restrições incorporadas ao Plano Diretor e leis de uso do solo desse município, de modo a garantir a ocupação do entorno do aeroporto com usos compatíveis com a operação aérea e com o desenvolvimento previsto para o SBSL.

Assim, com o intuito de colaborar com a atuação dessa Câmara Municipal no controle do uso do solo nas áreas de entorno do sítio aeroportuário, encaminho cópia do relatório e da planta do novo PEZR, contendo as novas Curvas de Ruído, com a respectiva Tabela de Usos

Classif. documental	004.000
---------------------	---------

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 07/05/2019 às 15:30:20.  
Documento Nº: 455838-9076 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=455838-9076>



SEDEOFI201901092A

do Solo Compatíveis e Incompatíveis com o Ruído Aeroportuário, que se constitui no PEZR registrado por aquele órgão regulador. Informo ainda que está disponibilizado no Portal da Infraero, por meio do endereço: <https://transparencia.infraero.gov.br/planos-especificos-de-zoneamento-de-ruído/>, todo o material que compõe o PEZR SBSL.

Saliento ainda que, como parte das atividades que visam melhorar a integração socioeconômica entre a cidade e o Aeroporto de São Luís (SBSL) e das ações estabelecidas no TAC celebrado entre a Infraero e a ANAC, a Infraero vai realizar o Curso de Capacitação "**O novo Plano Específico de Zoneamento de Ruído do aeroporto e suas consequências para o uso do solo em São Luís**" dentro dos próximos 150 dias, destinado, exclusivamente, a membros da Prefeitura e da Câmara Municipal, com data e local a serem definidos em conjunto.

Para demais esclarecimentos e orientações sobre o assunto, coloco à disposição dessa Câmara Municipal, o contato da Gerente de Plano Diretor e de Integração Urbana, Valéria de Sousa Gomes Feijó Brasil Montenegro, telefone (61) 3312-2753 ou e-mail [valeriamontenegro@infraero.gov.br](mailto:valeriamontenegro@infraero.gov.br), e da Arq. Mariana Emidio Guimarães, responsável no âmbito da Infraero pelo PEZR do Aeroporto Internacional de São Luís, telefone (61) 3312-3849 ou e-mail [mequimaraes@infraero.gov.br](mailto:mequimaraes@infraero.gov.br).

Atenciosamente,

FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA  
SUPERINTENDENTE I  
SUPERINTENDENCIA DE PLANEJAMENTO AEROPORTUÁRIO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero  
Endereço : SHIS, SETOR DE CONCESSIONÁRIAS E LOCADORAS, LT 5 AEROPORTO  
CEP:71608050 BRASÍLIA-DF-BRASIL  
<http://www.infraero.gov.br>



Assinado digitalmente por FERNANDO DE OLIVEIRA VIEIRA - 07/05/2019 às 15:30:20.  
Documento Nº: 455838-9076 - consulta à autenticidade em  
<https://sigadoc.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=455838-9076>

